

DECRETO Nº 2.688, DE 28 DE JULHO DE 1998.

Revogado pelo Decreto nº 4.557, de 2002 Texto para impressão.

Dispõe sobre a execução, em território nacional, das sanções contra a União Nacional para a Independência Total de Angola estabelecidas pela Resolução 1173 (1998) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA~~, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a entrada em vigor, em 1º de julho de 1998, das sanções contra a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) previstas nos parágrafos 11 e 12 da Resolução 1173 (1998) adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 12 de junho de 1998,

DECRETA:

~~Art 1º Todas as pessoas ou entidades no território nacional que detenham fundos e recursos financeiros da UNITA como organização ou de dirigentes da UNITA ou dos membros adultos de suas famílias imediatas devem congelar tais fundos e recursos financeiros e assegurar que eles não se tornem disponíveis direta ou indiretamente à UNITA como organização ou aos dirigentes da UNITA ou aos membros adultos de suas famílias imediatas.~~

~~Art 2º Ficam proibidos todos os contatos oficiais com a liderança da UNITA em áreas de Angola às quais não foi estendida a administração estatal.~~

~~Art 3º Fica proibida a importação direta ou indireta de diamantes procedentes de Angola que não estejam controlados pelo regime de certificados de origem do Governo de Unidade e Reconciliação Nacional.~~

~~Art 4º Ficam proibidas a venda ou a prestação a pessoas ou entidades situadas em áreas de Angola às quais não foi estendida a administração estatal, por nacionais ou do território nacional, ou mediante a utilização de aeronaves ou embarcações com bandeira nacional, de equipamento ou serviços de mineração.~~

~~Art 5º Ficam proibidas a venda ou prestação a pessoas ou entidades situadas em áreas de Angola às quais não foi estendida a administração estatal, por nacionais ou do território nacional, ou mediante a utilização de aeronaves ou embarcações com bandeira nacional, de veículos ou embarcações a motor ou de peças de reposição para tais veículos ou de serviços de transporte terrestre ou de navegação marítima ou interior.~~

~~Art 6º Os Ministérios e demais órgãos competentes da Administração Pública tomarão as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento do disposto neste Decreto.~~

~~Art 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Brasília, 28 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~**Luiz Felipe Lampreia**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.7.1998~~